



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 88, de 2026.

Dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro aos atletas classificados na 2ª Corrida Rides Run de Indianópolis, e dá outras providências.

1 – Do Relatório:

O presente Projeto de Lei nº 88/2026, possui por objetivo a concessão de premiação em dinheiro aos atletas classificados na 2ª Corrida Rides Run de Indianópolis, e dá outras providências

A proposta possui como finalidade o incentivo a prática esportiva e promoção da saúde pública, bem como, para conferir segurança jurídica e viabilidade orçamentária à medida, propõe-se também a criação de dotação orçamentária específica, mediante abertura de crédito suplementar.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Controle e Serviços Públicos, para exame da constitucionalidade, legalidade, e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

2 – Da análise:

2.1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

No que tange a competência legislativa, verifica-se no art. 14, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



Quanto a iniciativa, também está em conformidade com o art. 170 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, que estabelece:

Art. 170. É dever de o Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observado o seguinte:

I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

II - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação de âmbito nacional.

Nos termos dos artigos 217 da Constituição Federal, caput e em seu §3º temos o seguinte:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
(GRIFOS NOSSOS)

Quanto aos aspectos formais, a propositura em estudo se encontra redigida de maneira razoável e adequada à boa técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

2.2 – Comissão de Finanças e Controle:

Podemos verificar na Lei Orçamentária Anual do Município a existência de dotação para desenvolvimento de esporte e lazer, com orçamento previstos para eventos municipais, também podemos analisar no projeto de Lei que os valores a serem premiados são irrisórios e não recorrentes, baseados nos custos do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Sendo assim, torna-se dispensável a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro, visto que já existe previsão de gastos com o esporte e lazer em festividades municipais na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município que se enquadra no pequeno valor de premiação pecuniária disposta. A medida também reflete o compromisso com a promoção da saúde, do lazer, do incentivo à prática esportiva e o desenvolvimento social de Indianópolis-MG.

Portanto, não há óbices à execução do Projeto de Lei, estando adequado às normativas vigentes.

2.3 – Comissão de Serviços Públicos:

A comissão analisou a conveniência e a eficiência administrativa da proposta.

O Projeto proposto para premiação aos atletas, promove, não apenas o incentivo à prática esportiva e à adoção de hábitos de vida saudáveis, mas também contribui significativamente para a integração social, o turismo local e o fortalecimento do comércio.

A premiação por parte do Poder Público Municipal representa um justo reconhecimento ao esforço, à dedicação e ao desempenho dos atletas, estimulando a participação de competidores e aumentando a visibilidade do evento. Além disso, a medida está alinhada com políticas públicas voltadas à valorização do esporte como ferramenta de inclusão social, educação e cidadania. Ao atrair corredores de diversas regiões, o evento projeta positivamente a imagem da cidade e movimenta a economia.

Reconhece, o Poder Público, que a prática de esportes é essencial para o bem-estar físico e emocional da população, devendo, portanto, promover políticas públicas que incentivem a população a prática de esportes que vão contribuir significativamente para melhoria da saúde no município, para o fortalecimento do esporte amador e a integração social dos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Em análise ao referido projeto, verifica-se um impacto positivo não apenas no esporte, mas também na população como um todo. Logo, sua tramitação acarretará benefícios e melhorias para a gestão municipal e toda a comunidade do nosso município.

3 – CONCLUSÃO

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças e Controle e Serviços Públicos, que analisaram de forma criteriosa os aspectos jurídicos e de mérito do Projeto de Lei n.º 88/2026, conclui-se que a matéria está em plena conformidade com a análise quanto a legislação vigente, adequação com a análise financeira e orçamentária e apresenta relevância social com potencial transformador ao Município de Indianópolis.

Diante disso, sugerimos a aprovação do projeto pelo Plenário, com a urgência que o tema requer.

É o parecer, SMJ.

Sala das reuniões, 25 de maio de 2026.

Marcos Túlio da Silva

Relator/Presidente CFC

Daniel Alves Miranda

Relator/Presidente CLJR

José Ricardo Oliveira

Presidente CSP


Leonardo Alves Vieira


Vice-Presidente CLJR

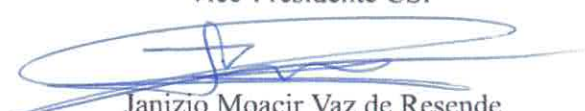



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.




Rafael de Almeida Jacó
Vice-Presidente CFC


Welbemar Alves Xavier
Vice-Presidente CSP


Janizio Moacir Vaz de Resende
Membro CFC


Mariosan Rodrigues da Silva
Membro CSP